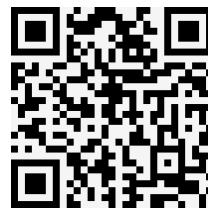




DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 29 DE JULHO DE 2025 - NÚMERO 050

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto	Pág. 001
Outros	Pág. 007
Portaria	Pág. 015
Resolução	Pág. 017

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

CNPJ: 06553655000173

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=PI/L=SAO JOAO DO
PIAUI/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE SAO
JOAO DO PIAUI:06553655000173 2025-07-29T13:27:01-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B530****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

PRAÇA HONORIO SANTO S/N

06.553.655/0001-73

Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.605*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânciade R\$620.901,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				620.901,80
02	07	01	SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJ. E DESENC. ECONÔMICO	
81	04.122.0002.2010.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00 F.R.: 1 500 00
	500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
1080	04.122.0002.2010.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.136,47 F.R.: 1 720 00
	720	999 000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas à Não se aplica	
1094	04.122.0002.2010.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00 F.R.: 1 501 00
	501	999 000	Outros Recursos não Vinculados Não se aplica	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
172	12.361.0004.2023.0000	3.3.90.39.00	EDUCAÇÃO CIDADÃ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.000,00 F.R.: 1 550 01
	550	999 000	Transferência do Salário-Educação Não se aplica	
02	09	02	FUNDEB	
861	12.361.0004.2028.0000	3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO CIDADÃ MATERIAL DE CONSUMO	68.168,11 F.R.: 1 543 01
	543	999 000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR Não se aplica	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
297	10.301.0005.2031.0000	3.3.90.39.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.120,00 F.R.: 1 500 00
	500	300 000	Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B530****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

PRAÇA HONORIO SANTO S/N

06.553.655/0001-73

Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.605

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

368	10.301.0005.2043.0000	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	62.730,58
600	999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção e Desenvolvimento das Pessoas e Famílias	F.R.: 1 600 02
		Não se aplica	

372	10.301.0005.2043.0000	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.015,55
600	999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção e Desenvolvimento das Pessoas e Famílias	F.R.: 1 600 02
		Não se aplica	

02 11 01 SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA

591	08.304.0009.2059.0000	PROTEÇÃO SOCIAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	8.431,09
500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
		Não se aplica	

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

932	08.122.0009.2055.0000	PROTEÇÃO SOCIAL 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	1.000,00
660	999 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	F.R.: 1 660 04
		Não se aplica	

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

801	27.812.0016.2082.0000	DESPORTO E LAZER 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
		Não se aplica	

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS

817	18.541.0002.2108.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
500	999 000	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
		Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJ. E DESENC. ECONÔMICO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B530****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

PRAÇA HONORIO SANTO S/N

06.553.655/0001-73

Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.605

02	07	01	SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJ. E DESENC. ECONÔMICO			
	72	04.122.0002.2010.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.1.90.11.00 500 999 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-50.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	851	04.122.0002.2122.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.00 501 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outros Recursos não Vinculados Não se aplica	-15.000,00	F.R. Grupo: 1 501 06
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	170	12.361.0004.2023.0000	EDUCAÇÃO CIDADÃ 3.3.90.30.00 550 999 000	MATERIAL DE CONSUMO Transferência do Salário-Educação Não se aplica	-190.000,00	F.R. Grupo: 1 550 01
02	09	02	FUNDEB			
	995	12.361.0004.1058.0000	EDUCAÇÃO CIDADÃ 4.4.90.51.00 543 999 000	OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR Não se aplica	-68.168,11	F.R. Grupo: 1 543 01
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
	273	10.301.0005.1009.0000	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA 4.4.90.51.00 500 300 000	OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-37.120,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	1003	10.302.0005.2101.0000	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA 3.1.90.91.00 600 999 000	SENTENÇAS JUDICIAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção Não se aplica	-222.746,13	F.R. Grupo: 1 600 02
02	11	01	SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA			
	497	08.122.0002.2046.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.1.90.13.00 500 999 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-8.431,09	F.R. Grupo: 1 500 00
02	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B530****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

PRAÇA HONORIO SANTO S/N

06.553.655/0001-73

Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.605

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

526	08.245.0009.2049.0000	PROTEÇÃO SOCIAL 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 999 000	-1.000,00	F.R. Grupo: 1 660 04 Não se aplica
-----	-----------------------	--	-----------	---------------------------------------

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO

866	15.451.0002.2070.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas 999 000	-12.136,47	F.R. Grupo: 1 720 00 Não se aplica
-----	-----------------------	--	------------	---------------------------------------

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

798	27.812.0016.2082.0000	DESPORTO E LAZER 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	-4.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00 Não se aplica
-----	-----------------------	--	-----------	---------------------------------------

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÁULICOS

729	17.511.0015.1035.0000	ÁGUA É VIDA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 500 Recursos não Vinculados de Impostos 999 000	-2.300,00	F.R. Grupo: 1 500 00 Não se aplica
-----	-----------------------	---	-----------	---------------------------------------

811	18.541.0002.2108.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 501 Outros Recursos não Vinculados 999 000	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 501 06 Não se aplica
-----	-----------------------	---	------------	---------------------------------------

-620.901,80

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDNEI MODESTO AMORIM

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B530****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

PRAÇA HONORIO SANTO S/N

06.553.655/0001-73

Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.605

PREFEITO MUNICIPAL

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B53A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PRAÇA HONORIO SANTO SN

06.553.655/0001-73

Exercício: 2025

DECRETO Nº 65, DE 21 DE JULHO DE 2025 - LEI N.605

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$40.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				40.600,00
02	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
1061	08.245.0009.2049.0000	PROTEÇÃO SOCIAL 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660 999 000	1.000,00 F.R.: 2 660 04 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO	
1102	15.451.0002.2070.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720 999 000	39.600,00 F.R.: 2 720 00 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas Não se aplica

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nas fontes de recurso: 660 - Transferência de Recursos do FNAS e 720 - Transferências da União ref às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinados ao FEP - Lei 9.478/1997:

Superávit Financeiro:	40.600,00
Fontes de Recurso	
660 04	1.000,00
720 00	39.600,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí - PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

REGIMENTO INTERNO**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO****Seção Única**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 269/2014 de 25 de junho de 2014, alterado pela Lei Municipal 601/2024. De 06 de novembro de 2024 é órgão consultivo de caráter permanente no âmbito do Município de São João do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo seu funcionamento regido por este Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem por finalidade estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São João do Piauí – PI na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada e na quantidade certa.

Art. 3º Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Executivo Municipal;
- II – Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São João do Piauí-PI;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – A convocação organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/São João do Piauí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO****Seção I
Da Composição**

Art. 4º O COMSEA é integrado por nove membros, titular e suplente, dos quais dois terços de representantes de entidades da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, designados pelo Prefeito, na forma do disposto no Decreto nº 26/2025

§1º Os membros da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§3º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§4º A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Seção II
Da Organização e Atribuições**

Art. 5º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho, entre seus membros.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a CAISAM municipal;
- V - convocar reuniões extraordinárias; e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA, após indicação das Comissões Permanentes, e referendado pela Mesa Diretiva.

Art. 7º A Secretaria Executiva do COMSEA será exercida por Técnico do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, designado para essa função, tendo as seguintes atribuições:

- I - assessorar o COMSEA, secretariando as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II - organizar com aprovação do Presidente a ordem do dia das reuniões plenárias;
- III - promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMSEA e de suas comissões e grupos de trabalho;
- IV - submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- V - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- VI - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:

- I - agir com zelo e colaborar para a qualidade e o bom andamento dos trabalhos do COMSEA;
- II - participar ativamente da reunião Plenária, visando fortalecer a discussão realizada nas Comissões Permanentes, manifestando-se a respeito das matérias discutidas e elaborando propostas de deliberação;
- III - participar de Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação;
- IV - representar o COMSEA em reuniões, missões e outras atividades, seguindo as deliberações do Conselho;
- V - apresentar relatório escrito à Secretaria-Executiva das atividades referidas no inciso IV;
- VI - manter a Secretaria-Executiva do COMSEA informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- VII – comunicar as decisões do COMSEA junto à entidade representada.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

Art. 9º O COMSEA contará com Comissões Permanentes para encaminhar discussões e elaborar propostas para consideração do Plenário.

§1º A denominação, os objetivos, a organização e os temas das Comissões Permanentes poderão ser modificados pelo Plenário do COMSEA.

§2º As Comissões Permanentes terão um coordenador e um vice - coordenador, ambos Conselheiros representantes da sociedade civil, e um relator, e terão apoio técnico da Secretaria-Executiva. As Comissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil para colaborarem com seus trabalhos, conforme o assunto em discussão.

§3º As Comissões Permanentes poderão criar Grupos de Trabalho para facilitar a realização de seus trabalhos, ouvida a Mesa Diretiva e com referendo do Plenário.

§4º Os Grupos de Trabalho poderão:

- I - ser criados no âmbito das Comissões Permanentes, sempre que houver necessidade de maior aprofundamento de temas ou de organizar atividades e/ou eventos específicos;
- II - ser compostos por integrantes de mais de uma comissão do COMSEA, bem como por integrantes do COMSEA e de outras instâncias colegiadas de participação social, caso em que serão criados e vinculados diretamente à Mesa Diretiva; e
- III - convidar representantes da sociedade civil com acúmulo de conhecimento para contribuir com a discussão em pauta.

§5º Todas as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho deverão orientar seus trabalhos observando recortes de gênero, de geração, de raça e etnia.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

**Seção III
Do Funcionamento**

Art. 10. O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária uma vezes por mês, por convocação de seu Presidente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de dez dias úteis para a convocação da reunião.

§1º O Secretário Executivo poderá convocar a reunião em período de transição ou vacância do mandato do Presidente do COMSEA no prazo máximo de noventa dias.

§2º As reuniões Plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião Plenária de cada ano e, em caso de ano de mudança de gestão, na primeira reunião Plenária após a posse dos novos Conselheiros.

§4º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e, na impossibilidade de comparecimento destes, após encaminhamento devido da informação à Secretaria-Executiva, seu suplente.

Art. 11. As decisões colegiadas do COMSEA serão manifestadas por meio dos seguintes instrumentos:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

I – Resoluções, quando se tratar de deliberação sobre organização e funcionamento interno, planos de ação, projetos de regimento interno do COMSEA, e ainda sobre estratégias de articulação entre o COMSEA e outros Conselhos Municipais. As Resoluções serão aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente do COMSEA e publicadas no Diário Oficial da União;

II - Exposições de Motivos, quando se tratar de proposições encaminhadas à Prefeitura Municipal, que seguirá com cópia para a CAISAN, Secretarias e órgãos públicos afetos às matérias, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente do COMSEA,

III – Recomendações, quando se tratar de proposição dirigida a entidades e órgãos públicos sobre questões atinentes ao SISAN e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente do COMSEA.

Parágrafo Único. O COMSEA, por meio da Mesa Diretiva, acompanhará as respostas e desdobramentos destes instrumentos.

Art. 12. As reuniões Plenárias do COMSEA obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II - Aprovação da ata da reunião Plenária anterior;
- III - Aprovação da pauta da reunião;
- IV - Informes gerais;
- V - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI - Apresentação dos encaminhamentos das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalhos que requerem deliberação do Plenário; e
- VII - Encerramento.

§1º O COMSEA poderá alterar a pauta, introduzindo proposta extraordinária.

§2º As matérias constantes da pauta para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas, agendadas e debatidas previamente nas instâncias do Conselho. Somente de forma excepcional, por aprovação prévia do COMSEA, poderão ser apresentadas diretamente em reunião Plenária.

§3º As definições no âmbito das instâncias do Conselho serão estabelecidas a partir do diálogo entre sociedade civil e governo.

§4º As intervenções durante o debate das matérias no COMSEA deverão ter duração de três minutos, podendo este limite de tempo ser ampliado por decisão do Plenário.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

§5º Encerrada a discussão, o Presidente verificará a existência de consenso entre os Conselheiros, caso em que a Resolução, Exposição de Motivos ou Recomendação será considerada aprovada.

§6º Caso não seja possível o consenso, o Presidente submeterá as posições divergentes à votação do Plenário, acatando a proposta vencedora.

Art. 13. Visando atender às solicitações de manifestação do COMSEA acerca de propostas de parcerias entre o Governo Municipal, órgãos públicos ou Organizações não governamentais em projetos na área de segurança alimentar e nutricional, o Presidente do COMSEA designará uma das Comissões Permanentes ou um dos Grupos de Trabalho que analisará as propostas e encaminhará parecer para deliberação do Plenário, obedecidos os demais dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 14. As reuniões Plenárias do COMSEA serão dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida por um de seus membros escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 15. Em todas as reuniões Plenárias será lavrada ata, de responsabilidade da Secretaria-Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMSEA estará disponível na Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O COMSEA deverá propor a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro; ou
- II - ausência imotivada a três reuniões consecutivas do COMSEA.

Art. 17. Casos omissos serão tratados pela presidência do Conselho em conjunto com os integrantes da Mesa Diretiva.

Art. 18. Os suplentes poderão ser convidados a participar de reunião em que o titular também esteja presente, quando a pauta exigir expertise específica do Conselheiro suplente em questão.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
São João do Piauí- PI, 29 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
José Antônio de Sousa Oliveira.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B51C**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

PORTARIA nº 272 /2025, 28 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE ASSUNTO
PARTICULAR A SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO
DO PIAUÍ,** no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do
Município de São João do Piauí-PI, resolve:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora MARLUCIA BARBOSA ALBUQUERQUE, Matricula nº 24-3, CPF nº 026.946.493-00, ocupante do cargo de Zelador CL C NII, em que solicita prorrogação de licença para tratamento de assunto particular pelo prazo de mais 01 (um) ano, eis que já se utilizou de 01 ano;

CONSIDERANDO que o art. 101, do Estatuto do Servidor Público Municipal, prevê a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos, resolve:

Art. 1º. CONCEDER licença não remunerada pelo prazo de 01 (ano) anos a servidora pública, MARLUCIA BARBOSA ALBUQUERQUE, Matricula nº 24-3, CPF nº 026.946.493-00, ocupante do cargo de Zelador CL C NII.

Art. 2º. A presente Portaria tem efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 28/07/2025.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B527**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

PORTARIA nº 273 /2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE LICENÇA PARA ESTUDO E
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO
DO PIAUÍ,** no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do
Município de São João do Piauí-PI, resolve:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora MARIANA MIRANDA DE SOUSA, servidora efetiva lotada na Secretaria Saúde, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 189-1, com carga horária de 40 horas, em que solicita a obtenção de Licença para Estudos e Curso de Aperfeiçoamento, no caso Pós-graduação em nível de Mestrado, na área de Biodiversidade e Conservação na Universidade Federal do Piauí, pelo período de 05 meses, com previsão de início em setembro de 2025 e término em janeiro de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 110, do Estatuto do Servidor Público Municipal, prevê a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos;

CONSIDERANDO o que restou consignado no Parecer nº 43/2025-PGM, na qual opina no sentido de que a servidora faria jus à concessão do pedido;

Art. 1º. CONCEDER licença NÃO remunerada pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos à servidora pública municipal, MARIANA MIRANDA DE SOUSA, CPF nº 060.068.433-40, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 05 meses, com previsão de início em setembro de 2025 e término em janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Piauí, 28 de julho de 2025.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B508****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 01/2025**SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 DE JULHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA SÃO JOÃO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João do Piauí, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº11.346 de 15 de setembro de 2006 e da Lei Municipal nº269 de 25 de junho de 2014, e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal nº264/2014 de 10 de abril de 2014 e no seu regimento interno.

RESOLVE:

Art. Fica aprovado por unanimidade o regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João do Piauí, após análise realizado em reunião ordinária dia 23 de julho de 2025, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, na Sala dos Conselhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São João do Piauí- PI, 29 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
José Antônio de Sousa Oliveira

Sala dos conselhos
AV. CÂNDIDO COELHO, S/N - 64.760-000
São João do Piauí – PI, E-MAIL:saladosconselhos.2022@outlook.com/

1